

**PL Nº. 001/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE**

**01.00 - PREÂMBULO**

O Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros, por ordem de sua Gestora, e a fim de atender à solicitação da Coordenação de Saúde Bucal, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CRENCIAMENTO de LABORATÓRIO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES TOTAL MANDIBULAR, TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE.**

**02.00 - OBJETO**

**02.01** - O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, laboratório para prestar serviços de confecção de próteses total mandibular, total maxilar removível, dos quais o município de Ferreiros é responsável, a ser utilizado de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

**03.00 - VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO**

**03.01** - O credenciamento tem vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

**04.00 - RECURSOS FINANCEIROS**

**04.01** - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Fundo Municipal de Saúde.**

10.301.3002.4007.0000 – Manutenção do Laboratório de Prótese Dentária.

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

**05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL**

**05.01** - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros e o(s) credenciado(s) (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo V).

## **06.00 - PARTICIPAÇÃO**

**06.01** - Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**06.02** - Não poderão participar:

06.02.01 - pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - clínicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

06.02.03 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.02.04 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

## **07.00 – PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**07.01** – O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá de **25 de janeiro de 2022 à 15 de fevereiro de 2022**, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura situada Av. Francisco Freire da Silva, 32, centro, nesta cidade, no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

**07.02** – A sessão inaugural para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas ocorrerá no dia **15/02/2022 às 10h00**.

## **08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**08.01** - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única

via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – FMS DOCUMENTOS PARA  
INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**08.02** - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

**08.03** - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**09.00 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

**09.01** - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

09.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**09.02** - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

09.02.01 - Licença de funcionamento atualizada;

09.02.02 - Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante;

09.02.03 – Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, como serviço de exames laboratoriais;

09.02.04 – Comprovação de desempenho de atividade da pessoa jurídica interessada em participar do credenciamento, através de atestados ou certidões, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviço compatível ao especificado no **Anexo III** deste Edital

09.02.05 – Certificado de controle de pragas;

09.02.06 – Numeração de Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional;

09.02.07 – Termo de Responsabilidade Técnica;

09.02.08 - Relação da equipe com descrição da capacidade profissional, certificado de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços, juntando-se documentação comprobatória;

09.02.09. A comprovação da pessoa jurídica de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da mesma, deverá ser feita do seguinte modo:

09.02.09.01 - No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

09.02.09.02 - No caso de profissional(ais) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório, entre a licitante e o(s) profissional(ais) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto;

09.02.09.03 - O(s) profissional(ais) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto do contrato, através de termo de compromisso, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação pelo Contratante.

09.02.10 – Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

09.02.11 - Declaração indicando a capacidade física instalada, recursos humanos disponíveis para a produção dos serviços e informação dos compromissos com convênios e particulares que importem na diminuição da capacidade a ser oferecida ao Sistema Único de Saúde.

09.02.12 – Descrição detalhada dos equipamentos existentes e disponíveis para os serviços.

09.02.13 – Informar a quantidade máxima de atendimento/procedimentos por mês que poderão ser ofertados aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

**09.03** - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista:

09.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

09.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

09.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

09.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**09.04** - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

09.04.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

**09.05** - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente



com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

**09.06** - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

**09.07** - Os documentos exigidos nos subitens 09.01 a 09.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 09.09 deste Edital.

**09.08** - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

09.08.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante **até 24 (vinte e quatro) horas antes** da data marcada para o início das inscrições, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

**09.09** -Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

## **10.00 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**10.01** – No dia e horário estabelecidos no subitem 07.02 deste Edital, na presença dos interessados serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas.

– Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL fará o encaminhamento para Setor Técnico competente da Secretaria de Saúde de Ferreiros. A equipe técnica realizará vistoria no estabelecimento da pessoa jurídica interessada, a fim de comprovar o atendimento aos requisitos técnicos constantes no Anexo IV deste Edital.

**10.02** – Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

## **11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**11.01** - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Chamamento Público, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **12.00 – RECURSOS**

**12.01** - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou da Secretária de Saúde do Município de Ferreiros decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

**12.02** - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

**12.03** - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, situado no prédio da Prefeitura, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

**12.04** - O recurso será dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ferreiros, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**12.05** - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

**12.06** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**12.07** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

## **13.00 – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS**

**13.01** - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados na tabela SIA/SUS emitida pelo Ministério da Saúde em vigor na data do atendimento, conforme disciplinado no art. 26 da Lei 8080/90.

**13.02** - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Ferreiros.

**13.03** - O Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde, situada à Rua vereador Antonio Travassos, Centro - Ferreiros/PE.

**13.04** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**13.05** - O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ferreiros, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

#### **14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**14.01** – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Ferreiros será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

**14.02** - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**14.03** - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município de Ferreiros aplicar as penalidades cabíveis.

**14.04** - O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

#### **15.00 - RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.01** - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**15.02** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

**15.03** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta



ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

#### **16.00 - PENALIDADES**

**16.01** - Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ferreiros, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

**16.02** - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

**16.03** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**16.04** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções garantida a previa defesa:

16.04.01 - advertência por escrito;

16.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ferreiros, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**16.05** - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 16.01 e 16.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 16.04.02 e 16.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração do Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros.

**16.06** - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

#### **17.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.01** – O Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros não está obrigada a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

**17.02** - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das

informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.03** - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

**17.04** - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.05** - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

**17.06** – É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

**17.07** - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**17.08** – Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 07h30 às 13h. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

**17.09** – O presente credenciamento, a juízo do Município de Ferreiros, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

**17.10** - O presente Edital poderá ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no Prédio da Prefeitura.

Ferreiros, 19 de janeiro de 2022.

**IVETE LUNA DE LACERDA CORREIA**  
Secretária Municipal de  
Saúde

**ANEXO I**

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES TOTAL MANDIBULAR, TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONFORME DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE /PE E A EMPRESA .....

Contrato de prestação de serviços técnicos sociais, que firmam, como CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º ....., com sede na,

doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, representado legalmente por sua Secretária de (Pasta Ordenadora) a senhora nome completo, (qualificação completa) residente domiciliada na (endereço completo), e como CONTRATADA, a e como CONTRATADA, a empresa,

inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à ....., na cidade

....., estado .....neste ato, legalmente representado(a) pelo(a) Sr.(ª)....., (dados completos), nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/FMS/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**, do tipo “menor preço GLOBAL”, regime de execução indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRÓTESES, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE

DO MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE, conforme especificado nos ANEXOS integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/FMS/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto: conforme termo de referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura do contrato com vigência até 12 MESES, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 O prazo para entrega das próteses é de até 20 (vinte) dias corridos, contado a partir

da data de recebimento da solicitação, através da nota de empenho ou ordem de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo ser entregue na mesma, situada na Rua Vereador Antônio Travassos, Centro, Ferreiros/PE. Sendo de segunda à sexta, nos horários das 08:00 às 13:00 horas, mediante agendamento ou de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, em outro local previamente determinado pela mesma, mediante solicitação;

2.3 No ato da entrega dos materiais, as Notas Fiscais devem conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos.

2.4 O transporte do material deverá ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.

2.5. A contratada obrigar-se-á a substituir, sem ônus para a contratante, o material licitado entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (        ).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos necessários à realização das despesas com a compra dos materiais estão alocados na Dotação Orçamentária:

#### **Fundo Municipal de Saúde.**

10.301.3002.4007.0000 – Manutenção do Laboratório de Prótese Dentária.

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:



- a) Efetuar o pagamento referente ao fornecimento de próteses no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável do Município de Ferreiros.
- b) Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste termo de referência.
- c) Receber provisoriamente o material de licitado.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material licitado recebido provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Devolver os materiais que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;
- g) Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;
- h) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- i) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- j) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Assinar o contrato;
- b) Obedecer às especificações dos materiais contidas no Termo de Referência, anexo a este edital;
- c) Responsabilizar-se pela entrega dos materiais conforme estabelecido neste TR, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- d) O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Substituir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais que não estejam em conformidade;
- f) Garantir que os materiais fornecidos atendam as exigências do item 03 deste TR e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante.
- g) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- h) Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. Não sendo permitida está a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

- Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos/materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

§1º. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Ferreiros - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

- Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por

cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Ferreiros - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2 As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3 O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

11.4 Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

11.4.1- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

11.4.2 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.5 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento do fardamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 O fornecimento constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria de saúde, nos termos do art 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

- I. Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:
- II. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- III. Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- IV. Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;
- V. Pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde.
- VI. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.
- VII. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VIII. Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- IX. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- X. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- XI. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XII. Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- XIII. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que

- cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;
- XIV. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- XV. O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:
- termo contratual;
  - todos os aditivos, se existentes;
  - edital da licitação;
  - especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
  - proposta da Contratada;
  - relação de faturas recebidas e pagas;
  - toda correspondência com a Contratada.
- XVI. O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil,
- XVII. Manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.
- XVIII. Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 13.2 deste contrato.
- XIX. No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.
- XX. Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências do fornecimento das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- XXI. A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Ferreiros - PE a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

14.1 O pagamento da nota fiscal, referente a prestação do serviço acontecerá em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no Departamento



Financeiro do município de Ferreiros.

142 O recebimento dos serviços deste termo de referência será feito pelo funcionário designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

143 O fornecedor dirigir-se-á ao local prestação do serviço, munido da Nota Fiscal.

144 Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas contendo: descrição conforme termo de referência e proposta de preços;

145 Encontrando irregularidades fixarão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao fornecedor, para correção.

146 Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

147 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

148 A Secretaria demandante rejeitará a prestação do serviço que estiver em desacordo com este termo e a respectiva Nota de Empenho.

149 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, perfeição e especificação dos serviços fornecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

15.2 Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros (PE), como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

15.3 E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ferreiros - PE, em        de        de 2022.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
FERREIROS/PE CNPJ/MF Nº.  
09..102.679/0001-02  
CONTRATANTE**

---

**EMPRESA....  
CNPJ/MF Nº.....**

**CONTRATADA**



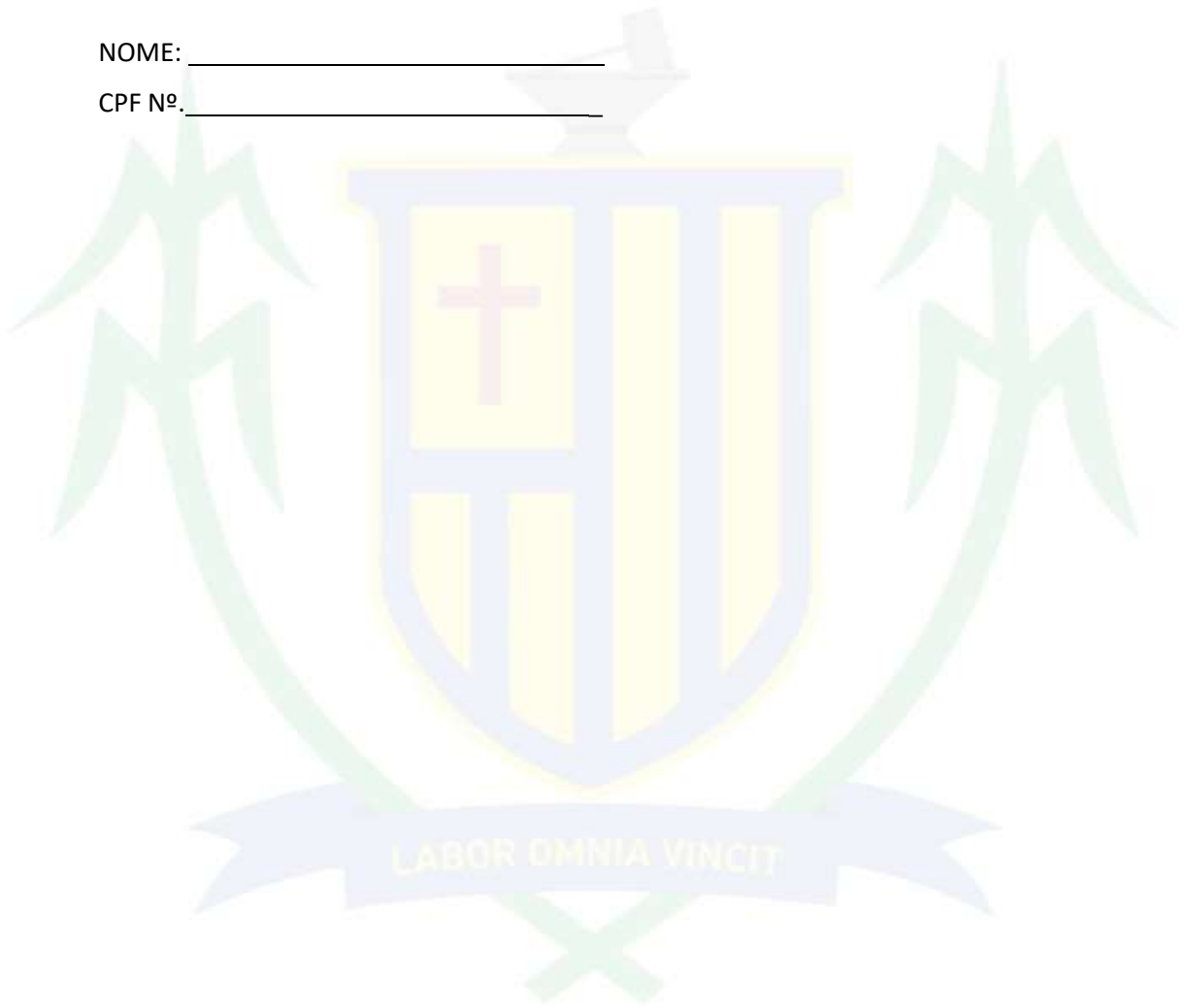
**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº. \_\_\_\_\_



ANEXO II  
PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:** Representar a Outorgante no **Chamamento Público nº 001/2022 – FMS**, promovido pela Prefeitura Municipal de Ferreiros, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

**PODERES:** Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Ferreiros, de de 2022.

\_\_\_\_\_  
Empresa

LABOR OMNIA VINCIT

**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 INTRODUÇÃO;**

Este documento foi elaborado a luz da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde, como peça integrante e indissociável do chamamento público a ser realizado com vistas a viabilizar a contratação de **laboratório para prestar serviços de confecção de próteses Total Mandibular, Total Maxilar Removível**, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas neste Termos de Referência. Deste modo ele contém elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer ao certame e a preparar sua documentação e proposta comercial.

**2.0 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

**2.1** Para atender as demandas pessoas em situação de carência assistidas pelo Município de Ferreiros.

**3.0 DO OBJETO**

**3.1** O objeto da licitação é a contratação **laboratório para prestar serviços de confecção de próteses Total Mandibular, Total Maxilar Removível**, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas neste Termo de Referência.

**4.0 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços de Laboratório para a confecção de Prótese Dentária Total Maxilar deverão incluir:

- 4.1.1 Prótese total completa em acrílico termopolimerizável com dentes superior/ inferior;
- 4.1.2 Roletes de cera para mordida;
- 4.1.3 Placa a base de resina autopolimerizável;
- 4.1.4 Modelos vazados de gesso pedra tipo III;
- 4.1.5 Modelos de gesso comum tipo II;
- 4.1.6 Moldeira individual em resina acrílica;
- 4.1.7 Dentes em acrílico;
- 4.1.8 Montagem de dentes em cera com ceroplastia;
- 4.1.9 Ajustes de próteses.

**4.2 Demanda mensal:**

4.2.1 A estimativa mensal de confecção de próteses dentárias maxilar é de 50 (cinquenta).

**5.0 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** As próteses dentárias serão confeccionadas no Laboratório da **CONTRATADA**;

**5.2** A **CONTRATADA** deverá comparecer para acompanhar as modelagens e entregar as prótese dentárias confeccionadas, sempre no horário de funcionamento do **CONTRATANTE** a fim de viabilizar o atendimento diretamente com o responsável designado da Unidade que está sendo atendida.

5.2.1 As moldagens deverão ser realizadas pelos dentistas de **CONTRATANTE**;

**5.3** A **CONTRATADA** deverá repetir sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, a

confeção das próteses que não atendem as recomendações e expectativas do profissional responsável;

**5.4** Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos bens objeto deste Termo de Referência, e constatando-se divergências entre as próteses ofertadas e as entregues, as mesmas serão rejeitadas, no todo ou em parte.

**5.5** As próteses dentárias deverão ser entregues, de acordo com as necessidades da Unidade solicitante, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, em atendimento as solicitantes por escrito, nas quantidades e de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

**5.6** As próteses deverão ser identificadas por nome dos pacientes a quem pertence e acondicionadas em recipientes separadamente.

## 6.0 DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|--|-------|-------------|--------------|-------------|
| 1    | Contratação de serviços de Laboratório para confecção de Prótese Total mandibular; Prótese total maxilar, Prótese parcial Mandibular Removível, Prótese parcial maxilar removível. | 50    | 150,00      | 7.500,00     | 90.000,00   |

### 4.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** O prazo de execução dos será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do §1º, do Art.57da Lei nº8.666/93.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**3.1** As próteses dentárias objeto deste contrato deverão ser entregues em no máximo **30 (trinta) dias** após o recebimento por parte da **CONTRATADA**, da respectiva Ordem de Serviços encaminhada pela secretária Municipal de Saúde;

**3.2** A entrega da(s) próteses dentárias deverá ser feita na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ou em outro local indicado por esta indicado, exclusivamente na sexta feira no horário das 08h00min Às 13h00min horas.

**3.3** Por ocasião da entrega das próteses dentárias o Fundo Municipal de Saúde do Município de Ferreiros, reserva-se o direito de proceder à inspeção da qualidade das mesmas e a rejeitá-las, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações previstas Termo de Referência – Anexo I do edital, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a devida substituição, no prazo até 30(trinta) dias.

## 6.0 DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 6.1 DOS DIREITOS:

6.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto licitado nas condições avençadas e da

**CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### 6.2 DAS OBRIGAÇÕES:

6.2.1 Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações constantes neste Termo, no edital e seus anexos, no contrato e na proposta de preços;
- c) A análise e conferência dos serviços e, se estiverem em conformidade com as especificações e normas previstas neste Termo e no contrato;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições estipuladas neste Termo e no contrato, assim como atestar a execução dos serviços no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão.

#### **6.2.2 Compete à CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços atendendo as exigências previstas no edital e os anexos, Termo de referência, Termo de contrato e sua proposta comercial, observando em toda a respectiva extensão, as normas da ABNT e as demais disponibilidades legais aplicáveis a espécie;
- b) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho;
- c) Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos serviços serão de inteira responsabilidades da **CONTRATADA**, não gerando qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas, federais, estaduais e municipais que iniciam sobre prestação dos serviços;
- e) Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material empregado ou dos serviços de confecção;
- f) Responder pelas despesas resultantes de qualquer ações demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- g) O laboratório deverá exercer todos os trabalho dentro das normas e padrões de qualidade estabelecidos pelo **CRO** – Conselho Regional de Odontologia e Vigilância Sanitária;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frente, impostos, taxas, seguro e demais encargos;
- i) Manter a condição de habilitada, podendo o **CONTRATANTE** solicitar comprovações qualquer tempo, inclusive para efeito de pagamento;

#### **7.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

**7.1** O prazo para pagamento será até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data da apresentação da Nota/Faturada pela Contratada.

**7.2** O pagamento será efetuado após o “atesto,” pelo servidor competente, da Nota Fiscal /Fatura apresentada pela Contratada.

**7.2.1** “atesto” fica condicionado á verificação da conformidade da Nota Fiscal/ Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**7.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes á contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar -se -á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**7.4** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.1** A Contratada regulamenta optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.5** o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancária indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.7 O CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **8.0 A DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES**

**8.1** Documentos a serem apresentados pelas licitantes a fim de comprovarem à Qualificação Técnica:

- a) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal da sede da licitante;
- b) Cadastro justo ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- c) Cópia do CRO Dentista Responsável técnico do Laboratório. (Conselho Regional de Odontologia).
- d) Comprovação de desempenho de atividade da licitante, através de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado nos últimos 12 (doze) meses, ou estar executando, serviços de confecção de prótese dentária, comprovando a boa qualidade dos serviços
- e) registro do laboratório no Conselho Federal de Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade.
- f) Alvará de Funcionamento da empresa licitante compatível com o objeto desta licitação.

## **9.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Dotação Orçamentaria:

**Fundo Municipal de Saúde.**

10.301.3002.4007.0000 – Manutenção do Laboratório de Prótese Dentária.

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

## **10.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa

exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas e penalidades que se seguem.

10.1.1 **multas**, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

a) O descumprimento do prazo da prestação do serviço, com atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas será cobrado multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total adjudicado e atualizado, limitado a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º(décimo quinto) dia e a critério do Fundo Municipal de Saúde, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer não do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

b) em caso de atraso na prestação de serviço, por período superior ao previsto na letra "a", será cobrado o percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor total adjudicação;

c) no caso de inexecução total do objeto será cobrado multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total adjudicado.

10.1.2 **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.3 **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02(dois), conforme dispõe o art.87 da Lei nº8.666/93.

**10.2** São consideradas situações caracterizadas de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1 não atendimento às especificações mínimas relativas aos bens licitados;

10.2.2 retardamento imotivado na prestação dos serviços, ou de suas parcelas;

10.2.3 paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;

10.2.4 entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

10.2.5 alteração da qualidade ou quantidade do objeto licitado;

**10.3** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, se, prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.4** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo fornecedor ou por qualquer outra forma.

**10.5** As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

10.5.1 deixar de apresentar documentação exigida para certame;

10.5.2 apresentar declaração ou documentação falsa;

10.5.3 ensejar o retardamento da prestação dos serviços, objeto da licitação, não mantiver a proposta;

10.5.4 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

10.5.5 comportar-se de modo inidôneo;

10.5.6 cometer fraude fiscal.

**10.6** A aplicação das sanções será o de competência do Secretário Municipal de Saúde.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022 – FMS FERREIROS**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr.

(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_ e do CPF nº \_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
Representante legal

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.